



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NECESSÁRIO ORIGINAL
 17/01/2019
 DANIEL A BRUNDO
 IPAAM 284 N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 079/08-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco de Assis Ramos Vale.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acari Bodó, nº 152, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 136.981.262-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99116-9367

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3104

PROCESSO Nº: 0040/T/08

ATIVIDADE: Suinocultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Brasileirinho, nº 12, km 1,5, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-285	-03°01'32,91436"	-58°54'48,07277"	M-279	-03°01'20,01432"	-59°54'44,40278"
M-233A	-03°01'33,26439"	-58°54'46,42279"	M-273	-03°01'33,20439"	-59°54'44,86278"
M-281	-03°01'21,31432"	-59°54'47,60280"	----	----	----

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de suinocultura e o transporte de resíduos orgânicos coletados no Pólo Industrial de Manaus.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,39064	Percentual de Reserva Legal (%) ---
Área total da propriedade (ha) 3,9064	Área de uso atual (ha) 3,5158
Área de Preservação Permanente (ha) 0,3400	Área de uso a desmatar (ha) ---
Área de Reserva legal (ha) ---	Área remanescente (ha) ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JAN 2019
 Sheryn Vitorino da Silva
 Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
 Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 079/08-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0040/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O uso irregular desta Licença implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
8. Esta licença não contém emendas ou rasuras.
9. Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 de 30 de janeiro de 1997.
14. Não poderá haver no empreendimento o abate de animais sem licença ambiental e inspeção sanitária oficial.
15. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
16. Manter Programa de Boas Práticas de Produção de Suínos, com finalidade de controle de insetos, roedores, animais silvestres e domésticos.
17. Encomendar **no prazo de 30 dias**, a partir do recebimento desta Licença, a composteira prevista no Projeto do Sistema de Tratamento de Dejetos de Suínos.
18. Promover, no prazo de vigência desta licença, conforme Projeto Técnico e o Cronograma de Execução aprovados pelo IPAAM, a adequação do Sistema de Tratamento de Dejetos de Suínos.
19. Conduzir a geração natural da vegetação ciliar do igarapé localizado aos fundos do imóvel, conforme o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.